



PARECER Nº 1189/2018/ASJIN
PROCESSO Nº 00058.053927/2013-18
INTERESSADO: AEROVIAS DE MEXICO S/A DE C V AEROMEXICO

PROPOSTA DE DECISÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA - ASJIN

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de recurso interposto por AEROVIAS DE MEXICO S/A DE C V AEROMEXICO, em face da decisão proferida no curso do processo administrativo nº 00058.053927/2013-18, conforme registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) desta Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) sob o número SEI 1353581, da qual restou aplicada pena de multa, consubstanciada no crédito registrado no Sistema Integrado de Gestão de Créditos (SIGEC) sob o número 656.600/16-6.

2. O Auto de Infração nº 000672/2013, que deu origem ao presente processo, foi lavrado em 18/06/2013, capitulando a conduta do Interessado na alínea "u" do inciso III do art. 302 da Lei nº 7.565, de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica, descrevendo o seguinte (fls. 02):

Data: 01/03/2013

Hora: 09:00

Local: Brasília-DF

Deixar de registrar na ANAC, até o último dia útil do mês subsequente, os dados das tarifas comercializadas no mês anterior correspondentes aos serviços de transporte aéreo internacional regular de passageiros, de acordo com as instruções expedidas pela SRE, ou deixar de comunicar a ANAC caso não tenha emitido bilhetes de passagem no mês de referência.

Descrição da infração: A empresa AEROVIAS DE MÉXICO S.A. DE C. V. - AEROMEXICO deixou de registrar na ANAC, até o último dia útil do mês subsequente, os dados das tarifas comercializadas no mês de janeiro de 2013 correspondentes aos serviços de transporte aéreo internacional regular de passageiros, de acordo com as instruções expedidas pela Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado da ANAC.

3. No Relatório de Fiscalização nº 000421/2013, de 18/06/2013 (fls. 03), a fiscalização registra que os dados das tarifas aéreas comercializadas referentes ao mês de janeiro de 2013, cujo prazo de remessa à ANAC expirou em 28/02/2013, não foram remetidos pela Autuada.

4. Notificado da lavratura do Auto de Infração em 13/08/2011 (fls. 04), o Autuado apresentou defesa em 04/09/2013 (fls. 05 a 07), na qual reconhece que não apresentou as informações solicitadas dentro do prazo, porém afirma que tal conduta deve-se ao "procedimento complexo e burocrático estabelecido pelo próprio órgão regulador, que impossibilita (...) a Aeromexico (...) de cumprir com esta exigência legal". Declara sua boa fé e intenção de cumprir os prazos e requisitos legais e afirma que teria enviado os dados, embora com atraso.

5. Em 06/11/2015, a autoridade competente, após apontar a presença de defesa, decidiu, com atenuante previsto no inciso III do § 1º do art. 22 da Resolução Anac nº 25, de 2008, e sem agravantes, pela aplicação de multa no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) - fls. 10 a 11.

6. Em 15/12/2017, foi lavrado Termo de Encerramento de Trâmite Físico (SEI 1353585).

7. Tendo tomado conhecimento da decisão, o Interessado apresentou recurso em 31/08/2017 (SEI 0007904), por meio do qual solicita o cancelamento da sanção aplicada.

8. Em suas razões, o Interessado reitera os argumentos apresentados na peça de defesa, acrescentando que, no seu entendimento, o atraso momentâneo no envio das informações tarifárias não

seria capaz de comprometer o objetivo visado pela Lei. Requer aplicação das condições atenuantes previstas nos incisos I e II do § 1º do art. 22 da Resolução Anac nº 25, de 2008.

9. Tempestividade do recurso certificada em 18/12/2017 – SEI 1355867.

10. Em Despacho de 14/05/2018 (SEI 1810283), foi determinado o encaminhamento dos autos à Relatoria, para análise da manifestação juntada, sendo os autos efetivamente distribuídos a esta servidora em 11/05/2018.

11. É o relatório.

II - PRELIMINARMENTE

12. O Interessado foi regularmente notificado quanto à infração imputada em 13/08/2011 (fls. 04), apresentando sua defesa em 04/09/2013 (fls. 05 a 07). Foi ainda regularmente notificado quanto à decisão de primeira instância, apresentando o seu tempestivo recurso em 31/08/2017 (SEI 0007904), conforme certidão SEI 1355867.

13. Dessa forma, aponto a regularidade processual do presente processo, a qual preservou todos os direitos constitucionais inerentes ao Interessado, bem como respeitou, também, aos princípios da Administração Pública, estando, assim, pronto para, agora, receber uma decisão de segunda instância administrativa por parte desta ASJIN.

III - FUNDAMENTAÇÃO

14. Diante da infração do processo administrativo em questão, a autuação foi realizada com fundamento na alínea "u" do inciso III do art. 302 do Código Brasileiro de Aeronáutica, Lei nº. 7.565, de 19/12/1986, que dispõe o seguinte:

CBA

Art. 302. A multa será aplicada pela prática das seguintes infrações:

(...)

III - infrações imputáveis à concessionária ou permissionária de serviços aéreos:

(...)

u) infringir as Condições Gerais de Transporte, bem como as demais normas que dispõem sobre os serviços aéreos;

15. Destaca-se que, com base na Tabela da Resolução ANAC nº. 25/2008, para pessoa jurídica, o valor da multa referente a este item poderá ser imputado em R\$ 4.000,00 (grau mínimo), R\$ 7.000,00 (grau médio) ou R\$ 10.000,00 (grau máximo).

16. A Resolução Anac nº 140, de 2010, regulamenta o registro de tarifas referentes aos serviços de transporte aéreo regular. Em seu art. 7º, a Resolução Anac nº 140, de 2010, dispõe o seguinte *in verbis*:

Resolução Anac nº 140

Art. 7º As empresas nacionais e estrangeiras que exploram os serviços de transporte aéreo regular internacional de passageiros deverão registrar na ANAC, até o último dia útil do mês subsequente, os dados das tarifas aéreas comercializadas no Brasil correspondentes às viagens que se iniciem no Brasil, de acordo com as instruções a serem expedidas pela Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado da ANAC.

17. A Portaria Anac nº 1.887/SRE, de 25/10/2010 estabelece os procedimentos para registro das tarifas aéreas comercializadas correspondentes aos serviços de transporte aéreo internacional regular de passageiros. Conforme o art. 2º desta Portaria:

Portaria Anac nº 1887/SRE

Art. 2º São objeto de registro na ANAC os dados das tarifas aéreas comercializadas no Brasil pelas empresas brasileiras e estrangeiras nas linhas internacionais regulares de passageiros, correspondentes aos bilhetes de passagem emitidos para as viagens que se iniciem no Brasil.

18. Em seu art. 3º, a Portaria Anac nº 1.887/SRE, de 25/10/2010, determina:

Art. 3º O registro das tarifas aéreas internacionais comercializadas deverá ser realizado até o último dia útil de cada mês tendo por base os dados dos bilhetes de passagem emitidos no mês imediatamente anterior.

19. Conforme os autos, o Autuado não cumpriu as normas que dispõem sobre os serviços aéreos ao não informar tempestivamente as tarifas praticadas no serviço de transporte aéreo regular internacional de passageiros. Dessa forma, o fato exposto se enquadra ao descrito no referido dispositivo.

20. Em defesa (fls. 05 a 07), o Interessado reconhece que não apresentou as informações solicitadas dentro do prazo, porém afirma que tal conduta deve-se ao "procedimento complexo e burocrático estabelecido pelo próprio órgão regulador, que impossibilita (...) a Aeromexico (...) de cumprir com esta exigência legal". Declara sua boa fé e intenção de cumprir os prazos e requisitos legais e afirma que teria enviado os dados, embora com atraso.

21. Em recurso (SEI 0007904), o Interessado reitera os argumentos apresentados na peça de defesa, acrescentando que, no seu entendimento, o atraso momentâneo no envio das informações tarifárias não seria capaz de comprometer o objetivo visado pela Lei. Requer aplicação das condições atenuantes previstas nos incisos I e II do § 1º do art. 22 da Resolução Anac nº 25, de 2008.

22. Nota-se que, em momento algum, o Interessado contesta que o envio dos dados foi feito fora do prazo. No entanto, o Interessado argumenta que tal fato não deveria ensejar aplicação de sanção administrativa, apontando suposta dificuldade em cumprir a norma por excesso de burocracia e complexidade no procedimento. Tal alegação não afasta a obrigação do ente regulado de fornecer as informações exigidas na normatização vigente dentro do prazo fixado. Portanto, não é possível acolher a alegação do recorrente.

23. Diante do exposto, o autuado não apresenta qualquer excludente de sua responsabilidade, cabendo destacar que o mesmo não trouxe aos autos qualquer prova de que, de fato, não descumpriu a legislação vigente.

24. Ademais, a Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, em seu art. 36, dispõe a redação que segue:

Lei nº 9.784/99

Art. 36 Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para instrução e do disposto no art. 37 desta Lei.

25. Por fim, as alegações do Interessado não podem servir para afastar a aplicação da sanção administrativa quanto ao ato infracional praticado.

IV - DO ENQUADRAMENTO E DA DOSIMETRIA DA SANÇÃO

26. A Instrução Normativa Anac nº 08, de 2008, determina que a penalidade de multa deve ser calculada a partir do valor intermediário constante das tabelas aprovadas em anexo à Resolução nº 25, em vigor desde 28/04/2008, observando as circunstâncias atenuantes e agravantes existentes.

27. Para o reconhecimento da circunstância atenuante prevista no inciso I do §1º do art. 22 da Resolução Anac nº 25, de 2008 (*"o reconhecimento da prática da infração"*), entende-se que o ente regulado deve reconhecer não só a prática do ato, mas também o fato de que essa conduta infringiu norma de competência da autoridade de aviação civil, o que não se deu nos autos do processo. Dessa forma, deve ser afastada sua incidência.

28. Da mesma forma, entende-se que o Interessado não demonstrou, nos autos, ter adotado voluntariamente qualquer providência eficaz para amenizar as consequências da infração. Registre-se que nenhuma medida que configure um dever pode ser fundamento para a aplicação dessa atenuante, prevista no inciso II do §1º do art. 22 da Resolução Anac nº 25, de 2008.

29. Para a análise da circunstância atenuante prevista no inciso III do §1º do art. 22 da Resolução Anac nº 25, de 2008 (*"a inexistência de aplicação de penalidades no último ano"*), é necessária pesquisa para identificar a eventual existência de sanção aplicada ao ente regulado no período

de um ano encerrado em 01/03/2013, que é a data da infração ora analisada.

30. Em pesquisa no Sistema Integrado de Gestão de Créditos (SIGEC) dessa Agência, ora anexada a esta análise (SEI 1868285), ficou demonstrado que não há penalidade anteriormente aplicada ao Autuado nessa situação. É possível, assim, aplicar essa circunstância atenuante como causa de diminuição do valor da sanção.

31. Quanto à existência de circunstância agravante, não se vê, nos autos, qualquer elemento que configure hipótese prevista no §2º do art. 22 da Resolução Anac nº 25, de 2008.

32. Dada a presença de circunstância atenuante e ausência de agravantes aplicáveis ao caso, sugere-se que a penalidade a ser aplicada seja quantificada em R\$4.000,00 (quatro mil reais), que é o valor mínimo previsto, à época dos fatos, para a hipótese do item ICG da Tabela III do Anexo II da Resolução Anac nº 25, de 2008.

V - CONCLUSÃO

33. Pelo exposto, sugiro **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, **MANTENDO** a multa aplicada pela autoridade competente da primeira instância administrativa no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Correia Mourente Miguel, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 30/05/2018, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1867518** e o código CRC **13BB31B0**.



Superintendência de Administração e Finanças - SAF
Gerência Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade - GPOF

Impresso por: ANAC/Mariana.Miguel

Data/Hora: 5/29/2018 6:22:41 PM

Dados da consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: AEROVIAS DE MEXICO S/A DE C V AEROMEXICO

Nº ANAC: 30000386715

CNPJ/CPF: 01369588000118

CADIN: Não

Div. Ativa: Não - E

Tipo Usuário: Integral

UF: SP

Receita	NºProcesso	Processo SIGAD	Data Vencimento	Data Infração	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Chave	Situação	Valor Débito (R\$)
2081	625911101	60800006736201088	18/07/2011	24/11/2007	R\$ 4 000,00	04/07/2011	4 000,00	4 000,00		PG	0,00
2081	631581120	60800065205200811	20/10/2014	06/06/2008	R\$ 7 000,00	06/07/2015	10 803,23	9 002,69		PG	0,00
2081	632668124	60800.121321/2011-14	17/11/2014	01/01/1900	R\$ 7 000,00	06/11/2014	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	632673120	60800.121354/2011-64	17/11/2014	01/01/1900	R\$ 7 000,00	06/11/2014	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	632674129	60800.121349/2011-51	17/11/2014	01/01/1900	R\$ 7 000,00	06/11/2014	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	632675127	60800.121341/2011-95	17/11/2014	01/01/1900	R\$ 7 000,00	06/11/2014	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	632676125	60800.121336/2011-82	17/11/2014	01/01/1900	R\$ 7 000,00	06/11/2014	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	632677123	60800.121339/2011-16	17/11/2014	01/01/1900	R\$ 7 000,00	06/11/2014	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	632678121	60800.121332/2011-02	17/11/2014	01/01/1900	R\$ 7 000,00	06/11/2014	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	632679120	60800.121328/2011-36	17/11/2014	01/01/1900	R\$ 7 000,00	06/11/2014	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	632680123	60800.121318/2011-09	17/11/2014	01/01/1900	R\$ 7 000,00	06/11/2014	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	632681121	60800.096294/2011-34	17/11/2014	01/01/1900	R\$ 7 000,00	06/11/2014	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	632682120	60800.096279/2011-96	17/11/2014	01/01/1900	R\$ 7 000,00	06/11/2014	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	632683128	60800.096271/2011-20	14/11/2014	01/01/1900	R\$ 7 000,00	06/11/2014	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	632684126	60800.096085/2011-91	17/11/2014	01/01/1900	R\$ 7 000,00	06/11/2014	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	632685124	60800.096070/2011-22	17/11/2014	01/01/1900	R\$ 7 000,00	06/11/2014	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	632686122	60800.096065/2011-10	17/11/2014	01/01/1900	R\$ 7 000,00	06/11/2014	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	632687120	60800.096045/2011-49	17/11/2014	01/01/1900	R\$ 7 000,00	06/11/2014	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	632688129	60800.122895/2011-18	17/11/2014	01/01/1900	R\$ 7 000,00	06/11/2014	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	632689127	60800.096041/2011-61	17/11/2014	01/01/1900	R\$ 7 000,00	06/11/2014	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	632690120	60800.122898/2011-43	17/11/2014	01/01/1900	R\$ 7 000,00	06/11/2014	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	632691129	60800.122908/2011-41	17/11/2014	01/01/1900	R\$ 7 000,00	06/11/2014	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	632693125	60800.122901/2011-29	17/11/2014	01/01/1900	R\$ 7 000,00	06/11/2014	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	632694123	60800.122902/2011-73	17/11/2014	01/01/1900	R\$ 7 000,00	06/11/2014	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	632695121	60800.122911/2011-64	17/11/2014	01/01/1900	R\$ 7 000,00	06/11/2014	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	632696120	60800.122916/2011-97	17/11/2014	01/01/1900	R\$ 7 000,00	06/11/2014	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	632697128	60800.122924/2011-33	17/11/2014	01/01/1900	R\$ 7 000,00	06/11/2014	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	632698126	60800.122920/2011-55	17/11/2014	01/01/1900	R\$ 7 000,00	06/11/2014	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	632699124	60800.122928/2011-11	17/11/2014	01/01/1900	R\$ 7 000,00	06/11/2014	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	632700121	60800.096049/2011-27	17/11/2014	01/01/1900	R\$ 7 000,00	06/11/2014	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	632701120	60800.096054/2011-30	17/11/2014	01/01/1900	R\$ 7 000,00	06/11/2014	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	632702128	60800.096061/2011-31	17/11/2014	01/01/1900	R\$ 7 000,00	06/11/2014	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	632703126	60800.096037/2011-01	17/11/2014	01/01/1900	R\$ 7 000,00	06/11/2014	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	632704124	60800.096056/2011-29	17/11/2014	01/01/1900	R\$ 7 000,00	06/11/2014	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	632705122	60800.123355/2011-43	17/11/2014	01/01/1900	R\$ 7 000,00	06/11/2014	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	632706120	60800.121945/2011-31	17/11/2014	01/01/1900	R\$ 7 000,00	06/11/2014	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	632707129	60800.121926/2011-13	17/11/2014	01/01/1900	R\$ 7 000,00	06/11/2014	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	632708127	60800.123360/2011-56	17/11/2014	01/01/1900	R\$ 7 000,00	06/11/2014	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	632709125	60800.121936/2011-41	17/11/2014	01/01/1900	R\$ 7 000,00	06/11/2014	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	632710129	60800.123319/2011-80	17/11/2014	01/01/1900	R\$ 7 000,00	06/11/2014	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	632711127	60800.123325/2011-37	17/11/2014	01/01/1900	R\$ 7 000,00	06/11/2014	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	632712125	60800.123332/2011-39	17/11/2014	01/01/1900	R\$ 7 000,00	06/11/2014	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	632713123	60800.123337/2011-61	17/11/2014	01/01/1900	R\$ 7 000,00	06/11/2014	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	632714121	60800.123341/2011-20	17/11/2014	01/01/1900	R\$ 7 000,00	06/11/2014	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	632737120	60800.123198/2011-76	17/11/2014	01/01/1900	R\$ 7 000,00	06/11/2014	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	632738129	60800.123172/2011-28	17/11/2014	01/01/1900	R\$ 7 000,00	06/11/2014	7 000,00	7 000,00		PG	0,00

2081	632739127	60800.123157/2011-80	17/11/2014	01/01/1900	R\$ 7 000,00	06/11/2014	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	632740120	60800.121355/2011-17	17/11/2014	01/01/1900	R\$ 7 000,00	06/11/2014	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	632741129	60800.121359/2011-97	17/11/2014	01/01/1900	R\$ 7 000,00	06/11/2014	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	632742127	60800.123133/2011-21	17/11/2014	01/01/1900	R\$ 7 000,00	06/11/2014	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	632743125	60800.123164/2011-81	17/11/2014	01/01/1900	R\$ 7 000,00	06/11/2014	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	632744123	60800.123142/2011-11	06/07/2012		R\$ 7 000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	632745121	60800.123348/2011-41	17/11/2014	01/01/1900	R\$ 7 000,00	06/11/2014	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	632746120	60800.121887/2011-46	17/11/2014	01/01/1900	R\$ 7 000,00	06/11/2014	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	632747128	60800.123192/2011-07	17/11/2014	01/01/1900	R\$ 7 000,00	06/11/2014	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	632748126	60800.123203/2011-41	17/11/2014	01/01/1900	R\$ 7 000,00	06/11/2014	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	632749124	60800.123214/2011-21	17/11/2014	01/01/1900	R\$ 7 000,00	06/11/2014	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	632750128	60800.123304/2011-11	17/11/2014	01/01/1900	R\$ 7 000,00	06/11/2014	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	632751126	60800.123311/2011-13	17/11/2014	01/01/1900	R\$ 7 000,00	06/11/2014	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	632752124	60800.123363/2011-90	17/11/2014	01/01/1900	R\$ 7 000,00	06/11/2014	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	632753122	60800.123366/2011-23	17/11/2014	01/01/1900	R\$ 7 000,00	06/11/2014	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	632754120	60800.123373/2011-25	17/11/2014	01/01/1900	R\$ 7 000,00	06/11/2014	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	632755129	60800.121892/2011-59	17/11/2014	01/01/1900	R\$ 7 000,00	10/11/2014	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	632756127	60800.121897/2011-81	17/11/2014	01/01/1900	R\$ 7 000,00	06/11/2014	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	632757125	60800.121903/2011-09	17/11/2014	01/01/1900	R\$ 7 000,00	06/11/2014	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	632758123	60800.121909/2011-78	17/11/2014	01/01/1900	R\$ 7 000,00	06/11/2014	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	632759121	60800.121919/2011-11	17/11/2014	01/01/1900	R\$ 7 000,00	06/11/2014	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	637228137	60840005402200987	26/07/2013	09/01/2009	R\$ 14 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	637247133	60840005400200998	26/07/2013	22/02/2009	R\$ 14 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	637549139	60800135558201182	09/08/2013	18/07/2011	R\$ 2 800,00	15/10/2014	4 424,45	3 687,04	PG	0,00
2081	638051134	60800121953201188	17/11/2014	26/12/2010	R\$ 7 000,00	06/11/2014	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	639254137	60800196513201184	08/11/2013	14/09/2011	R\$ 7 000,00	20/12/2013	8 040,20	8 040,20	PG	0,00
2081	639263136	60800196854201150	08/11/2013	14/09/2011	R\$ 7 000,00	20/12/2013	8 040,20	8 040,20	PG	0,00
2081	640126130	60800137008201106	17/01/2014	14/07/2011	R\$ 4 000,00	03/09/2014	6 090,71	5 075,59	PG	0,00
2081	640203138	60800139953201134	24/04/2018	20/07/2011	R\$ 4 000,00	13/04/2018	4 000,00	4 000,00	PG	0,00
2081	640204136	60800139996201110	09/03/2018	20/07/2011	R\$ 4 000,00	09/02/2018	4 000,00	4 000,00	PG	0,00
2081	640205134	60800139995201175	09/03/2018	20/07/2011	R\$ 4 000,00	09/02/2018	4 000,00	4 000,00	PG	0,00
2081	640561144	00058087607201272	26/01/2018	01/08/2012	R\$ 7 000,00	19/01/2018	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	640585141	00058087300201271	26/01/2018	03/10/2011	R\$ 7 000,00	05/01/2018	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	641860140	00058050744201332	23/06/2017	01/07/2013	R\$ 4 000,00	29/05/2017	4 000,00	4 000,00	PG	0,00
2081	641973149	00058002552201239	06/07/2018	26/12/2011	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	DC2	7 000,00
2081	642470148	60800139951201145	21/12/2017	20/07/2011	R\$ 7 000,00	23/11/2017	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	642471146	60800139945201198	15/03/2018	20/07/2011	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	DC2	8 506,39
2081	643613147	60800121958201119	20/10/2017	26/12/2010	R\$ 4 000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	644592146	00058054499201332	24/11/2017	21/06/2013	R\$ 1 600,00	27/10/2017	1 600,00	1 600,00	PG	0,00
2081	645663154	60800123142201111	26/01/2015	26/12/2010	R\$ 4 000,00	16/10/2015	6 204,96	5 170,80	PG	0,00
2081	649497158	00058006290201281	25/09/2015	11/01/2012	R\$ 2 800,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650131151	00058061006201230	23/10/2015	28/10/2011	R\$ 2 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650132150	00058087594201231	08/06/2018	31/03/2012	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	DC2	7 000,00
2081	650133158	00058087584201204	08/06/2018	01/12/2011	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	DC2	7 000,00
2081	650134156	00058087611201231	23/10/2015	01/09/2012	R\$ 4 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650135154	00058087604201239	08/06/2018	01/06/2012	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	DC2	7 000,00
2081	650136152	00058087591201206	29/06/2018	01/03/2012	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	DC2	7 000,00
2081	650137150	00058087314201295	08/06/2018	01/11/2011	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	DC2	7 000,00
2081	650138159	00058087587201230	23/10/2015	31/12/2011	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	650139157	00058087599201264	08/06/2018	01/05/2012	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	PU2	7 000,00
2081	653508169	00058056906201346	12/01/2018	30/03/2013	R\$ 4 000,00	24/11/2017	4 000,00	4 000,00	PG	0,00
2081	653509167	00058054926201382	12/01/2018	01/01/2013	R\$ 4 000,00	24/11/2017	4 000,00	4 000,00	PG	0,00
2081	654987160	00058025899201250	14/07/2016	19/03/2012	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	656581166	00058054555201339	15/03/2018	01/12/2012	R\$ 4 000,00	09/02/2018	4 000,00	4 000,00	PG	0,00
2081	656599169	00058054450201380	16/09/2016	03/06/2013	R\$ 4 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	656600166	00058053927201318	16/09/2016	01/03/2013	R\$ 4 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	656601164	00058053963201373	16/09/2016	01/05/2013	R\$ 4 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	657461160	00058005948201408	22/12/2016	30/11/2013	R\$ 4 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00

2081	658939171	00058060660201315	10/03/2017	29/07/2013	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	658964172	00058032517201414	13/03/2017	23/10/2013	R\$ 4 000,00	16/03/2017	4 039,60	4 039,60	PG	0,00
2081	659592178	00058.088895/2013	26/05/2017	02/09/2013	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	660695174	00058006719201664	28/08/2017	06/10/2015	R\$ 40 000,00	10/08/2017	40 000,00	40 000,00	PG	0,00
2081	660874174	00058006722201688	15/09/2017	06/10/2015	R\$ 17 500,00	18/08/2017	17 500,00	17 500,00	PG	0,00
2081	662410183	00058.056082/2013	22/02/2018	01/02/2013	R\$ 4 000,00	09/02/2018	4 000,00	4 000,00	PG	0,00
2081	662603183	00058.064027/2013	02/03/2018	01/08/2013	R\$ 4 000,00		0,00	0,00	DC1	4 860,79
2081	662946186	00058.534056/2017	16/03/2018	29/09/2017	R\$ 4 000,00	23/02/2018	4 000,00	4 000,00	PG	0,00
2081	663449184	00058006724201677	04/05/2018	06/10/2015	R\$ 10 000,00	09/05/2018	10 165,00	10 165,00	PG	0,00

Total devido em 29/05/2018 (em reais): 62 367,18

Legenda do Campo Situação

DC1 - Decidido em 1ª instância mas ainda aguardando ciência	CP - Crédito à Procuradoria
PU1 - Punido 1ª Instância	PU3 - Punido 3ª instância
RE2 - Recurso de 2ª Instância	IT3 - Punido pq recurso em 3ª instância foi intempestivo
ITD - Recurso em 2ª instância intempestivo , mas ainda aguardando ciência do infrator	RAN - Processo em revisão por iniciativa da ANAC
DC2 - Decidido em 2ª instância mas aguardando ciência	CD - CADIN
DG2 - Deligências por iniciativa da 2ª instância	EF - EXECUÇÃO FISCAL
CAN - Cancelado	PP - PARCELADO PELA PROCURADORIA
PU2 - Punido 2ª instância	GPE - GARANTIA DA EXECUÇÃO POR PENHORA REGULAR E SUFICIENTE
IT2 - Punido pq recurso em 2ª foi intempestivo	SDE - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DEPÓSITO JUDICIAL
RE3 - Recurso de 3ª instância	SDJ - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DECISÃO JUDICIAL
ITT - Recurso em 3ª instância intempestivo , mas ainda aguardando ciência do infrator	GDE - Garantia da Execução por Depósito Judicial
IN3 - Recurso não foi admitido a 3ª instância	PC - PARCELADO
AD3 - Recurso admitido em 3ª instância	PG - Quitado
DC3 - Decidido em 3ª instância mas aguardando ciência	DA - Dívida Ativa
DG3 - Deligências por iniciativa da 3ª instância	PU - Punido
RVT - Revisto	RE - Recurso
RVS - Processo em revisão por iniciativa do interessado	RS - Recurso Superior
INR - Revisão a pedido ou por iniciativa da anac não foi admitida	CA - Cancelado
	PGDJ - Quitado Depósito Judicial Convertido em Renda

 Tela Inicial	 Imprimir	 Exportar Excel
--	--	--



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
ASSESSORIA DE JULGAMENTO DE AUTOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA - ASJIN

DECISÃO MONOCRÁTICA DE 2ª INSTÂNCIA Nº 1282/2018

PROCESSO Nº 00058.053927/2013-18

INTERESSADO: AEROVIAS DE MEXICO S/A DE C V AEROMEXICO

Brasília, 30 de maio de 2018.

1. Trata-se de recurso administrativo interposto por AEROVIAS DE MEXICO S/A DE C V AEROMEXICO contra decisão de primeira instância proferida pela Superintendência de Regulação Econômica – SRE em 06/11/2015, da qual restou aplicada multa no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), com atenuante previsto no inciso III do § 1º do art. 22 da Resolução Anac nº 25, de 2008, e sem agravantes, pela irregularidade descrita no Auto de Infração nº 000672/2013 – *Deixar de registrar na ANAC, dentro do prazo, as tarifas comercializadas no mês de janeiro de 2013*, capitulada na alínea "u" do inciso III do art. 302 do CBA.

2. Considerando que o Recorrente não apresentou nas razões recursais qualquer argumento ou prova capaz de desconstituir a infração imposta na decisão recorrida, por celeridade processual e com fundamento no art. 50, § 1º da Lei nº. 9.784/1999, ratifico a integralidade dos argumentos apresentados na Proposta de Decisão [**Parecer 1189/2018/ASJIN - SEI 1867518**], com base nas atribuições a mim conferidas pelas designações que constam nas Portarias Anac nº 751, de 07/03/2017, e nº 1.518, de 14/05/2018, e **com fundamento no art. 17-B, inciso I da Resolução ANAC nº 25/2008**, e competências conferidas pelo art. 30 do Regimento Interno da ANAC, Resolução nº 381/2016, **DECIDO:**

Monocraticamente, por conhecer, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto por **AEROVIAS DE MEXICO S/A DE C V AEROMEXICO (CNPJ 01.369.588/0001-18)**, e por **MANTER a multa aplicada no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais)**, com atenuante previsto no inciso III do § 1º do art. 22 da Resolução Anac nº 25, de 2008, e sem agravantes, pela prática da infração descrita no Auto de Infração nº 000672/2013, capitulada na alínea "u" do inciso III do art. 302 do CBA c/c art. 7º da Resolução Anac nº 140, de 2010, e art. 6º, § 2º, da Portaria nº 1.887/SRE, de 25/10/2010, referente ao Processo Administrativo Sancionador nº 00058.053927/2013-18 e ao **Crédito de Multa nº (SIGEC) 656.600/16-6**.

À Secretaria.

Notifique-se.

Publique-se.

Cassio Castro Dias da Silva

SIAPE 1467237

Presidente da Turma Recursal do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Castro Dias da Silva, Técnico(a) em Regulação de Aviação Civil**, em 30/05/2018, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1869622** e o código CRC **EF840785**.